

# COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.236, DE 2016

Acresce inciso ao art. 7º da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, para dispor sobre a impossibilidade de bloqueio de aplicativos de mensagens instantâneas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Art. 1º O art. 7º da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV:

Art. 7º .....

.....

*XIV - impossibilidade de bloqueio de quaisquer aplicações de mensagens instantâneas, de uso público geral sem prévia autorização judicial.*

*XV – gerenciar as comunicações que deseja ou não receber, por meio de mecanismos de restrição individualizada, ou opção de desativação de contatos, conteúdos ou campanhas específicas (opt-out) e ser informado sobre a manifestação de destinatários que optarem por não receber comunicações indesejadas.*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2025.

Deputada NELY AQUINO  
Relatora

